



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDHOSP E O
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DE CAMPINAS**

2015/2016

CLÁUSULAS

A

- 19 - **ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**
- 56 - **ABRANGÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL**
- 5ª - **ADICIONAL NOTURNO**
- 21 - **AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO**
- 34 - **AMAMENTAÇÃO**
- 45 - **ANOTAÇÕES NA CTPS**
- 2ª - **ANUÊNIO**
- 16 - **APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO ACIDENTE DO
TRABALHO OU POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL**
- 39 - **ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**
- 36 - **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**
- 8ª - **ATRASO DE PAGAMENTO**
- 32 - **ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL**
- 27 - **AUSÊNCIA JUSTIFICADA**
- 28 - **AUSÊNCIA MEIO PERÍODO**
- 33 - **AVISO PRÉVIO**

B

- 35 - **BERCÁRIO - CRECHE**

C

- 30 - **CARTA AVISO**
- 31 - **CARTA DE APRESENTAÇÃO**
- 46 - **CESTA BÁSICA**



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULAS

- 11 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
- 55 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**
- 4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**
- 4ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL**
- 51 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS**
- 38 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

D

- 57 - DATA BASE**
- 41 - DIREITOS ADQUIRIDOS**

E

- 14 - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**
- 44 - EXAMES DE ADMISSÃO**

F

- 48 - FERIADO DA CATEGORIA**
- 7ª - FÉRIAS**
- 54 - FÉRIAS-CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO**
- 25 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**
- 37 - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS**
- 23 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**
- 24 - FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

G

- 15 - GARANTIA AO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA**
- 18 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**
- 17 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**
- 52 - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÓRIOS**



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULAS

20 - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

22 - GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA

13 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO

H

6ª - HORAS EXTRAS

I

12 - INDENIZAÇÃO POR MORTE

26 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

J

47 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

M

50 - MÃO-DE-OBRA LOCADA

49 - MULTA

P

9ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

29 - PIS

Q

43 - QUADRO DE AVISOS



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULAS

R

- 1ª - REAJUSTE SALARIAL**
- 40 - REPRESENTAÇÃO**
- 53 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO**

S

- 3ª - SALÁRIO DE INGRESSO**
- 10 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

V

- 42 - VALE TRANSPORTE**
- 58 - VIGÊNCIA**



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO**; entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 47998.008340/2005-80 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.087.854/0001-58, com sede na Rua Duque de Caxias nº 368, Centro, Campinas - SP, por sua Presidente infra-assinada, **Leide Mengatti**.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46000.001413/00 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede na Rua 24 de Maio nº 208 - 13º andar, Centro, São Paulo - SP, por seu Presidente infra-assinado, **Yussif Ali Mere Júnior**.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para vigorar a partir de 1º de junho de 2015 até 31 de maio de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial correspondente a **9% (nove inteiros por cento)**, a incidir sobre os salários de junho de 2014, devidamente corrigidos pela norma coletiva anterior, a serem pagos a partir de 1º de junho de 2015.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando de 01.06.2014 a 31.05.2015, conforme a Instrução Normativa nº 01 do C. TST, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

Parágrafo 2º - Aos admitidos após a data-base, 1º de junho de 2014, o reajuste salarial será aplicado proporcionalmente ao número de meses trabalhados, a contar do mês de admissão.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

Parágrafo 3º - As eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de julho de 2015, até o 5º dia útil de agosto 2015, sem acréscimos, multa ou juros.

CLÁUSULA 2ª - ANUÊNIO:

Em 01/01/2000, findou-se a concessão do adicional por tempo de serviço, mantendo-se o benefício, no entanto, exclusivamente aos empregados que já estavam efetivamente recebendo o ATS em 31/12/1999. Os respectivos montantes serão congelados nos valores monetários, em Reais, que foram pagos em 31/12/2000. Referido valor deverá ser destacado no recibo de pagamento.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE INGRESSO:

A partir de 1º de junho de 2015, os pisos salariais ou salários de ingresso passarão a vigorar com os seguintes valores:

PARA HOSPITAIS

	JUNHO/2015
APOIO	R\$ 967,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.075,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.472,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.526,00

PARA CASAS DE REPOUSO E DE LONGA PERMANÊNCIA

	JUNHO/2015
APOIO	R\$ 959,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.065,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.123,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.308,00



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

PARA EMPRESAS COM 21 OU MAIS EMPREGADOS

	JUNHO/2015
APOIO	R\$ 967,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.075,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.188,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.375,00

PARA CLÍNICAS E LABORATÓRIOS COM ATÉ 20 EMPREGADOS

Parágrafo 1º - As *clínicas e laboratórios com até 20 (vinte) empregados* observarão os pisos salariais ou salário de ingresso abaixo discriminados, a partir de 1º de junho de 2015:

6 HORAS OU 12 X 36

	JUNHO/2015
APOIO	R\$ 920,00
ADMINISTRAÇÃO	XXXXXXXX
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.081,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.216,00

40 HORAS

	JUNHO/2015
APOIO	R\$ 1.016,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.016,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.200,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.351,00



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados na forma da legislação vigente ou de acordo com a política salarial de cada empregador, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.

Parágrafo 3º - Sempre que os salários previstos nessa cláusula forem inferiores ao Piso Estadual Paulista, criado pela lei do Estado de São Paulo nº 12.640, de 11.07.2007, e alterado pelas legislações posteriores, também através de lei estadual, será observado o valor do Piso Estadual Paulista fixado no inciso III, do artigo 1º, da citada Lei.

Parágrafo 4º - Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de julho, até o 5º dia útil de agosto, sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA 4ª - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA PROFISSIONAL:

a) Contribuição Assistencial - Os empregadores descontarão de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles sindicalizados ou não, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de 6% (seis por cento) dos salários brutos, em 3 (três) parcelas de 2% (dois por cento) vencíveis em agosto de 2015, novembro de 2015 e fevereiro de 2016, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sedes, no período de 06 de maio a 05 de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1.555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas, em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região.

Os montantes dos descontos assistenciais referidos no item "a" deverão ser recolhidos respectivamente, até 05 de outubro de 2015, 05 de dezembro de 2015 e 05 de março de 2016, em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS; tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO e/ou suas SUBSEDES. A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta cláusula poderão ser descontadas na folha de pagamento do mês de setembro e recolhidas até o 5º dia útil do mês de outubro de 2015.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

Relação Nominal (RE) de todos os que tenham sofrido o desconto mencionando-se as funções exercidas, o provento e valor da contribuição, podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

b) Contribuição Confederativa - Os empregadores se obrigam a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa, na importância de 2% (dois por cento) dos salários de seus empregados, ao mês, determinada pelo Sindicato Profissional, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sedes, no período de 06 de maio a 05 de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1.555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas, em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região, devendo proceder ao recolhimento até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao desconto em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO e/ou suas SUBSEDES. A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores, encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de Empregados (RE) de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando as funções exercidas, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho noturno será pago com o adicional de **40% (quarenta por cento)**, a incidir sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS:

As duas primeiras horas diárias excedentes da jornada legal ou convencional terão acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** e as demais de **100% (cem por cento)**.

Parágrafo 1º - Fica instituído o sistema de compensação de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas mensais, poderá ser compensado em descanso e em data pré-escalada com a administração, dentro dos quatro meses (quadrimestre) posteriores ao mês do fato gerador.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - As horas não compensadas durante o quadrimestre deverão ser remuneradas como horas extras, conforme caput acima.

CLÁUSULA 7ª - FÉRIAS:

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA 8ª - ATRASO DE PAGAMENTO:

Sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, "d" da CLT, os empregadores pagarão a multa de **0,5% (meio por cento)** do valor devido, ao dia até o 5º (quinto) dia, sendo que do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de **1% (um por cento)** ao dia, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas, a remuneração ou abono de férias.

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Os empregadores que efetuarem o pagamento de salário e de outros direitos dos empregados por meio de cheque, deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esse cheque, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 10 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Os empregadores fornecerão aos empregados holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicional e remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e o depósito do FGTS.

CLÁUSULA 12 - INDENIZAÇÃO POR MORTE:

Em caso de morte do empregado, por qualquer causa, o empregador pagará à sua família indenização equivalente a **2 (dois) salários nominais** do "de cujus". A indenização será em **dobro**, quando o falecimento decorrer de acidente típico do trabalho ou de moléstia profissional.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 13 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

CLÁUSULA 14 - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR:

- a) Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio estabelecido na CLT;
- b) a garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no tiro de guerra;
- c) havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal remunerado (DSR) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A esse empregado não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

CLÁUSULA 15 - GARANTIA AO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA:

Garantia de emprego e salário por 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar do auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 16 - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL:

Durante a vigência da presente convenção coletiva, os empregadores aproveitarão em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de acidente típico do trabalho ou moléstia profissional, desde que esses empregados estejam capacitados a trabalhar, mediante autorização do órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Único - Esses trabalhadores não servirão de paradigmas.

CLÁUSULA 17 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

Conforme legislação em vigor, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias. Assegura-se a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

cinco meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, ou de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento compulsório.

CLÁUSULA 18 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito extingue-se a estabilidade.

Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá, para tal fim, 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 90 (noventa) dias, no caso de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 19 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE:

Os empregadores abonarão a falta do empregado estudante, nos dias de exames escolares, se este comunicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e apresentar comprovação posterior, no mesmo lapso de tempo.

CLÁUSULA 20 - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Garantia aos membros da diretoria do Sindicato - no máximo de 01 (um) por hospital - ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, de até 05 (cinco) dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que seja comprovada a participação no evento.

CLÁUSULA 21 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO:

Os empregadores considerarão como tempo de serviço efetivo, porém, sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados, por empresa, para desempenho de mandato sindical.

CLÁUSULA 22 - GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA:

Será garantido aos cipeiros (titulares e suplentes) as mesmas garantias previstas em lei para os dirigentes sindicais.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 23 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário ficam obrigados ao respectivo fornecimento, gratuitamente.

CLÁUSULA 24 - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício de suas atividades.

CLÁUSULA 25 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

CLÁUSULA 26 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO:

As interrupções do trabalho de responsabilidade do hospital ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 27 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA:

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, inclusive padrasto, madrastra, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
- b) por 1 (um) dia útil, no ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente, padrasto ou madrastra, companheiro ou companheira, sogro ou sogra), comprovadas por atestado médico;
- c) por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 28 - AUSÊNCIA MEIO PERÍODO:

As ausências de até meio período, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal, mas os empregadores poderão exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da mesma semana ou da semana seguinte.

CLÁUSULA 29 - PIS:

Para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o período de trabalho, essa ausência não será considerada para efeito de desconto de DSR, férias,



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

décimo terceiro salário, bem como o dia do recebimento.

CLÁUSULA 30 - CARTA AVISO:

No caso de despedimento, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 31 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser-lhes entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 32 - ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL:

O empregador que deixar de efetuar ao Sindicato beneficiário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizado pelos mesmos, incorrerá em multa no valor equivalente a **2% (dois por cento)** do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, sem prejuízo de juros e atualização monetária, revertida em favor da entidade sindical.

Parágrafo Único - O sindicato profissional mandará pessoa credenciada para receber as mensalidades acima mencionadas.

CLÁUSULA 33 - AVISO PRÉVIO:

Ao empregado demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 30 dias, com o acréscimo de 3 dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, em cumprimento à Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, devendo referida condição iniciar a partir do primeiro ano do contrato.

Parágrafo 1º - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo 3º - O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 34 - AMAMENTAÇÃO:

- a) Os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 anos, manterão no local de trabalho, um lugar apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação;
- b) É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações estabelecidas no item "a".

CLÁUSULA 35 - BERÇÁRIO-CRECHE:

Os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos manterão no local de trabalho um berçário, ou concederão creche para os filhos das empregadas, desde o nascimento até 05 (cinco) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche ser substituída por convênios, de conformidade com a Portaria 3.296/86, ou ajuda-creche em valor equivalente a **5% (cinco por cento) do menor salário da categoria**, por mês e por filho.

CLÁUSULA 36 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com o SUS.

CLÁUSULA 37 - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS:

Os estabelecimentos de saúde, mediante apresentação de receita médica, fornecerão a preço de custo, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pelo estabelecimento do empregador.

CLÁUSULA 38 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES:

Os estabelecimentos de saúde que possuam mais de 100 (cem) empregados permitirão aos empregados por eles indicados, livre acesso e custearão cursos de formação profissional e/ou aperfeiçoamento, em seus municípios, no mínimo de 1 (um) curso anual, realizado em entendimento com a entidade sindical.

CLÁUSULA 39 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Os estabelecimentos de saúde, no âmbito de suas especialidades e em suas dependências, concederão a todos os seus empregados, assistência hospitalar gratuita,



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

com direito a utilização de quarto simples, nos casos de internação.

CLÁUSULA 40 - REPRESENTAÇÃO:

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurado a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA 41 - DIREITOS ADQUIRIDOS:

As condições mais favoráveis existentes nos contratos individuais e nos acordos coletivos de trabalho firmados entre as empresas e o Sindicato Profissional serão mantidas aos empregados.

CLÁUSULA 42 - VALE TRANSPORTE:

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 43 - QUADRO DE AVISOS:

Os estabelecimentos de saúde manterão quadro de avisos onde deverão ser afixados os editais e outros comunicados do sindicato e de interesse da categoria, desde que autorizados pelo estabelecimento empregador.

CLÁUSULA 44 - EXAMES DE ADMISSÃO:

Os empregadores custearão os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA 45 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA 46 - CESTA BÁSICA:

Os empregadores concederão aos seus empregados cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 dias.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10	Kg	Arroz Agulhinha - tipo 2
02	Kg	Feijão Cariquinha
01	Lt	Óleo de Soja (900 ml)
02	Pct	Macarrão com Ovos (500 gr)
02	Kg	Açúcar Refinado
01	Pct	Café Torrado e Moído (500 gr)
01	Kg	Sal Refinado
01	Pct	Farinha de Mandioca (500 gr)
01	Pct	Fubá Mimoso (500gr)
01	Lt	Extrato de Tomate (140 gr)
01	Pct	Biscoito Doce (200 gr)
01	Kg	Farinha de Trigo
01	Cx	Embalagem de Papelão

Parágrafo 1º – A cesta básica poderá ser substituída por ticket cesta ou vale cesta no valor de **R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais).

Parágrafo 2º – Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do parágrafo primeiro, deverão ser pagas juntamente com o ticket cesta ou vale cesta do mês de agosto o de 2015.

CLÁUSULA 47 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Fica estabelecida a seguinte jornada especial de trabalho:

A) PARA OS EMPREGADOS EM HOSPITAIS, CASAS DE REPOUSO E DE LONGA PERMANÊNCIA DE TODA A BASE DO SUSCITANTE:

I - ENFERMAGEM E APOIO, tais como: copa, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança e outros não especificados:

a) 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com duas folgas mensais, para os empregados do período diurno e/ou noturno, considerando-se o horário noturno e diurno conforme estabelecido em Lei;

b) 6 (seis) horas diárias, com cinco folgas mensais, para os empregados do período



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

diurno observando-se a jornada conforme prevista em lei.

II - ADMINISTRAÇÃO: tais como escritório, faturamento e contabilidade:

40 (quarenta) horas semanais.

B) SOMENTE PARA OS EMPREGADOS EM HOSPITAIS, CASAS DE REPOUSO E DE LONGA PERMANÊNCIA DAS CIDADES DE CAMPINAS, MONTE MOR, HORTOLÂNDIA E PAULÍNIA:

I - ENFERMAGEM E APOIO, tais como: copa, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança e outros não especificados:

a) 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com três folgas mensais, compensados todos os feriados civis e religiosos, com exceção do feriado da categoria, para os empregados do período diurno e/ou noturno, considerando-se o horário noturno e diurno conforme estabelecido em Lei;

b) 6 (seis) horas diárias, com seis folgas mensais, compensados todos os feriados civis e religiosos, com exceção ao feriado da categoria, para os empregados do período diurno observando-se a jornada conforme prevista em lei.

II - ADMINISTRAÇÃO: tais como escritório, faturamento e contabilidade:

40 (quarenta) horas semanais.

C) PARA OS EMPREGADOS EM CLÍNICAS E LABORATÓRIOS:

a) 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, com 02 (duas) folgas mensais, observada a jornada diurna e noturna conforme estabelecido em lei; ou,

b) 6 horas diárias com 05 (cinco) folgas mensais, observada a jornada diurna e noturna conforme estabelecida em lei.

c) 40 horas semanais, para clínicas e laboratórios que trabalham em jornada diária, no horário comercial, observado o estabelecido na cláusula 3ª, com domingos e feriados livres. Os empregados que laboram em jornada inferior a 40 horas semanais, poderão adotar o regime de 40 horas, mediante acordo entre empregado e empregador, com a assistência dos sindicatos patronal e profissional, devendo os empregadores procederem ao correspondente acréscimo salarial de 11,11%.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

d) Para os profissionais técnicos e auxiliares de laboratório poderá ser adotada jornada de trabalho de 4 (quatro), 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, desde que o empregador observe o proporcional acréscimo salarial. A jornada e o salário a ela correspondente devem estar especificados no respectivo contrato de trabalho.

CLÁUSULA 48 - FERIADO DA CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviço de Saúde", na base territorial do Sindicato Profissional.

Parágrafo 1º - Tendo em vista a natureza da atividade, fica assegurada a prestação de serviços nesse dia, mediante escala prévia elaborada pelo empregador.

Parágrafo 2º - Será garantida a concessão de folga relativa ao feriado da categoria previsto nesta cláusula, a todos os empregados, independentemente do dia 12 de maio recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados, inclusive aos que trabalharem nesse dia;

Parágrafo 3º - A compensação prevista nos §§ 1º e 2º observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, e deverá ser efetivada até 31 de março do ano subsequente ao do feriado, garantindo-se aos empregados que trabalharem nesse dia, o recebimento das horas trabalhadas, como extras, se não houver compensação.

CLÁUSULA 49 - MULTA:

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente convenção coletiva, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de **10% (dez por cento)** do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que já tenham multa específica.

CLÁUSULA 50 - MÃO-DE-OBRA LOCADA:

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nºs 6.019/74 e 7.102/83.

CLÁUSULA 51 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS:

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 52 - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÓRIOS:

Ficam garantidos salários e consecutórios ao empregado despedido sem justa causa, de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da presente convenção entre as partes.

Rua 24 de maio, 208 - 9º e 13º andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3224-7171 - E-mail: sindhosp@sindhosp.com.br - Site: www.sindhosp.com.br



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 53 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO:

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 54 - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO:

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

CLÁUSULA 55 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal, para associados ou não, no importe de **12% (doze por cento)**, a ser paga em duas parcelas de 6% (seis por cento) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês de junho de 2015, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em 30/10/2015 e 30/04/2016, para toda a categoria econômica.

Parágrafo 1º - o valor mínimo para recolhimento da referida contribuição será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pagável em 2 parcelas de R\$ 250,00 cada uma.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição assistencial.

Parágrafo 3º - Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

CLÁUSULA 56 - ABRANGÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL:

O Sindicato Suscitante, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO** possui a base territorial nos seguintes municípios: Adamantina, Aguaí, Águas de Lindóia, Águas da Prata, Álvaro de Carvalho, Americana, Amparo, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Atlântida, Bastos, Bragança Paulista, Cabreúva, Cafelândia, Cajamar, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Cardeal, Conchal, Cosmópolis, Dracena, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva

Rua 24 de maio, 208 - 9º e 13º andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3334-7171 - E-mail: sindhosp@sindhosp.com.br - Site: www.sindhosp.com.br



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises
Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

Gerbi, Espírito Santo do Pinhal, Fernão, Flórida Paulista, Francisco Morato, Gália, Garça, Getulina, Guaimbê, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacri, Ibaté, Ibitinga, Indaiatuba, Inúbia Paulista, Irapuã, Irapuru, Itapópolis, Itapira, Itupeva, Itatiba, Itú, Jafá, Jaguariúna, Jamaica, Jarínú, Joanópolis, Júlio de Mesquita, Jundiá, Junqueirópolis, Lácio, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Lúcelia, Marília, Mogi-Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Europa, Novo Horizonte, Nova Odessa, Oriente, Oswaldo Cruz, Pacaembú, Padre Nóbrega, Panorama, Pântano, Parapuã, Parnaso, Paulicéia, Paulínia, Paulópolis, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Pirassununga, Pompéia, Porto Feliz, Rafard, Rinópolis, Salmorão, Salto, Santa Mercedes, Santo Antonio do Jardim, Santo Antonio da Posse, São João da Boa Vista, São João do Pau D'Alho, São Roque da Fartura, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tabatinga, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Universo, Vargem, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo e Virgínia.

CLÁUSULA 57 - DATA-BASE:

A data-base dos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante é 1º de junho.

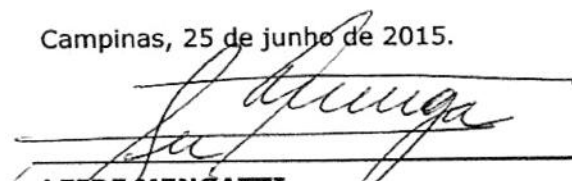
CLÁUSULA 58 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de junho de 2015 e término em 31 de maio de 2016, para todas as cláusulas.

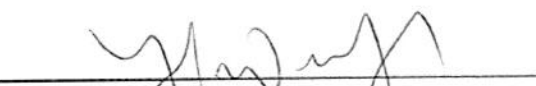
E assim, plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 25 de junho de 2015.

SUSCITANTE:


LEIDE MENGATTI
Presidente CPF/MF 016.768.888-02

SUSCITADO:


YUSSIF ALI MERE JUNIOR
Presidente CPF/MF 055.982.798-94

Jurídico/negociações coletivas/convenção/saúde/campinas/cctcam 2015

Rua 24 de maio, 208 - 9º e 13º andares - Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP
Tel (11) 3334-7171 E-mail: sindhosp@sindhosp.com.br Site: www.sindhosp.com.br